

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.025464/2025-02

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 79 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

1.4 Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias corridos para o envio dos pedidos de credenciamento, contados da data de publicação deste Aviso no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e no PNCP, encerrando-se às 23h59 do 7º dia (horário de Manaus).

1.5 Os pedidos submetidos dentro dessa janela comporão a rodada inicial de classificação e distribuição da demanda, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.7. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

3. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa poderá até 03 (três) dias úteis inteiros antes da data limite de envio dos documentos de habilitação e proposta de credenciamento por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.2 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

3.3 Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente ao Protocolo Virtual, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, direcionado à Comissão Permanente de



Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

3.4 A comissão de Credenciamento desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento do Credenciamento.

3.5 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que alterem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto implicarão no restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e a proposta de credenciamento.

3.6 As contrarrazões devem ser encaminhadas, em arquivo único, à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM., via protocolo virtual, através do endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato, na forma do item

3.7 A Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior da Secretaria.

3.8 Os interessados podem solicitar, através do endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, o resultado do julgamento do recurso.

3.9 O resultado da primeira etapa do Credenciamento, após o julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270>
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

4.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>, Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

5.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

5.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

5.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

5.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.



5.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1 Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 7, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.2 O credenciamento será por lote único.

7. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

7.1. Identificação do Proponente

- a) CNPJ;
- b) Nome completo da empresa;
- c) Endereço completo;
- d) Inscrição municipal;
- e) Telefones e e-mail de contato;
- f) Indicação de quantidade que possui capacidade para fornecer.

7.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

- a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, para Sociedades Comerciais;
- c) Para Sociedades por Ações, apresentação de documentação que comprove a eleição dos administradores;
- d) Para Sociedades Civis, apresentação do registro do Ato Constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;



e) Para empresas ou sociedades estrangeiras, apresentação do Decreto de Autorização devidamente arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

7.3. Representação Legal

a) Documento de identificação pessoal do representante legal (RG e CPF).

7.4. Declaração de Responsabilidade

a) Declaração de ciência e concordância com todas as condições e valores do Edital de Credenciamento nº 009/2025/SES-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

7.5. Declaração Constitucional

a) Declaração emitida pela empresa confirmando o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

7.6. Alvará Sanitário

a) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
b) Em caso de renovação, será aceito o protocolo de solicitação do alvará, desde que acompanhado do comprovante de solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, até 120 dias antes do vencimento) e de comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária.

7.7. Alvará de Funcionamento



a) Alvará de Funcionamento atualizado, acompanhado das guias quitadas relativas ao exercício vigente.

7.8. Declaração de Parentesco

a) Declaração referente ao parentesco entre os participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV.

7.9. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.10. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos dois últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{(\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;



- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d) O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- e) Certidão de Falência ou Concordata;

7.11. Habilidade Técnica:

- a) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;
- b) Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.
- c) Apresentação de DECLARAÇÃO expressa de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais em número suficiente para garantir a execução regular e satisfatória dos serviços contratados e que os médicos a serem alocados possuirão RQE (Registro de Qualificação de Especialista) correspondente à(s) especialidade(s) do objeto.
- d) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).



8. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

- 8.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio e caso seja ;
- 8.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;
- 8.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 8.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas estão previstas no item 20, do anexo I deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;



11.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. As empresas que se habilitarem após a rodada inicial integrarão o Banco de Prestadores, sem direito subjetivo à contratação imediata,



podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.3 As convocações subsequentes (novas demandas, ampliações, substituições ou remanejamentos) poderão incluir tanto as empresas participantes da rodada inicial quanto os demais integrantes do Banco de Prestadores, além do interesse público e da economicidade

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

14.5 As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 02 de outubro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo – SES/AM
(Assinado Digitalmente)



**ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM**



Secretaria de
Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.025464/2025-02

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPENSAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICAS, QUANDO INDICADO, PARA ATENDER A FILA DE CONSULTAS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, nas condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão.

Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.4. O Relatório Mundial sobre a Visão (2021) demonstra que as doenças oculares e as deficiências visuais são generalizadas e, com muita frequência, não são tratadas, é importante ressaltar que a deficiência visual pode ser evitada quando iniciada a assistência em tempo oportuno.

2.5. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.6. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

2.7. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.8. Assim, entende-se como necessária a contratação de empresa especializada para, dispensação de OPM oftalmológicas, quando indicado a partir das consultas médicas e exames em oftalmologia, em que se registra uma demanda de 36.522 pacientes aguardando atendimento em consulta em oftalmologia - geral, embora o número de pacientes na fila varie diariamente devido à demanda crescente, a ampliação da oferta de consultas busca acelerar a resolução desses casos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços especializados em consultas oftalmológicas com prescrição e dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) oftalmológicas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 78 e 79, bem como no Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta o procedimento no âmbito do Estado do Amazonas. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável nos casos em que a prestação do serviço pode ser realizada de forma paralela

e não excludente, com a adesão de diversos interessados que preencham os requisitos técnicos e aceitem os preços e condições previamente estabelecidos pela Administração.

3.2. Essa modalidade se mostra tecnicamente mais adequada diante da elevada demanda reprimida na fila do sistema de regulação, que contabiliza atualmente mais de 36 mil pacientes aguardando atendimento oftalmológico. Dada a insuficiência da rede pública e da rede contratada existente, é necessária a ampliação da capacidade de oferta mediante contratação simultânea de diversos prestadores, de modo a garantir maior capilaridade, alcance territorial, agilidade no atendimento e otimização do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Além disso, o credenciamento se mostra vantajoso do ponto de vista da economicidade, pois o pagamento será feito exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, evitando o comprometimento de recursos com estruturas ociosas. O modelo de remuneração variável reduz os riscos para a Administração e contribui para a eficiência do gasto público. Ademais, os serviços serão prestados nas instalações dos próprios credenciados, mediante agendamento via SISREG, com registro de produção no SCNES e SIA/SUS, o que garante rastreabilidade e controle por parte do gestor público.

3.4. A adoção da modalidade de credenciamento permite também a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, uma vez que será amplamente divulgado e mantido aberto para ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências previstas em edital. Trata-se, portanto, de uma solução juridicamente segura, eficiente e tecnicamente justificada para atender às necessidades da população na área da saúde oftalmológica, promovendo o adequado cumprimento do interesse público e colaborando para a redução das filas e a melhora dos indicadores assistenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

5.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo de entrega:

6.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará em até 15 dias após a realização da consulta e exames que identifiquem a necessidade do OPM oftalmológico, de acordo com o cronograma da prestação de serviço a serem utilizadas nas dependências da Clínica da Credenciada.

6.2. Das Condições para realização dos serviços médicos:

- 6.2.1. Registro ou inscrição regular junto à entidade profissional competente, conforme o objeto da contratação, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 6.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto deste credenciamento;
- 6.2.3. Os profissionais médicos deverão comprovar Conclusão de Residência Médica na especialidade pertinente, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;
- 6.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- 6.2.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

- 6.2.6. Indicação dos equipamentos do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 6.2.7. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- 6.2.8. Por se tratar de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir Cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e que o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) informado é compatível com a especialidade a ser contratada.
- 6.2.9. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VIII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública
- 6.2.10. O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 6.2.11. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 6.2.12. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias, devendo toda a documentação está regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

- 6.2.14. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.
- 6.2.15. Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.16. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM, conforme ordem de credenciamento.

7. DO DESCRITIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

ID	DESCRIÇÃO	UN D	QTD. MENSAL	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	S E R V I Ç O	600	2400	R\$ 220,00	R\$ 528.000



152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(-)/0,00$ a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(-)/0,00$ a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFEÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(/-)$ 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	614,5	2458	R\$ 364,00	R\$ 894.712
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFEÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(/-)$ 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 339,00	R\$ 847.500
VALOR TOTAL			3141	12563	R\$ 3.000.212,00	

- Os serviços listados poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas e autorizadas pela SES/AM, e monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A dispensação do OPM Oftalmológico deve ser garantido ao paciente que tiver tido indicação após a realização dos exames, no prazo previsto nos termos do edital. As consultas e exames serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação Estadual. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.4. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

8.5. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados; Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

8.6. Capacidade operacional e estrutura física mínima:

8.6.1. Consultório ou clínica devidamente equipada para atendimentos oftalmológicos;

8.6.2. Condições de higiene, acessibilidade e segurança no local de atendimento.

8.6.3. Capacidade de fornecimento dos óculos:

- Disponibilidade de estrutura própria ou parceria formalizada para a confecção dos óculos conforme prescrição médica, respeitando os prazos, de até 15 dias e padrões de qualidade;
- Variedade mínima de modelos de armações, com tamanhos e materiais conforme especificados.

8.7. Conformidade com Normas Sanitárias:

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável para celebração e manutenção da contratação, o **Alvará Sanitário atualizado e válido**, emitido pelo órgão competente da vigilância sanitária, correspondente ao endereço e às atividades exercidas no local de prestação dos serviços.

8.7.1.1. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;

8.7.2. O Alvará Sanitário deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contemplar especificamente a autorização para a execução de serviços médicos ambulatoriais oftalmológicos, conforme estabelecido no objeto do credenciamento.

8.7.3. A ausência do referido documento ou a apresentação de alvará vencido ou incompatível com o escopo da contratação será motivo de inabilitação da proponente ou de impedimento para assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A validade do Alvará Sanitário deverá ser mantida por toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua renovação tempestiva, bem como o envio à CONTRATANTE da nova via atualizada, sob pena de suspensão contratual e demais sanções cabíveis.

8.7.5. Atender às normas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações

Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários; Único de Saúde (SUS).

8.8. Do Alvará de Funcionamento:

- 8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Alvará de Funcionamento atualizado e válido**, expedido pelo órgão municipal competente, como condição para habilitação e o início da prestação dos serviços.
- 8.8.2. O Alvará de Funcionamento deverá estar vinculado ao endereço físico onde serão executados os atendimentos ambulatoriais e indicar, expressamente, a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado, no caso, serviços oftalmológicos.
- 8.8.3. A inexistência, irregularidade ou vencimento do Alvará de Funcionamento constituirá motivo suficiente para a recusa da habilitação da empresa interessada no processo de credenciamento ou para a suspensão do contrato vigente, até a devida regularização, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE.
- 8.8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o Alvará de Funcionamento se mantenha regular durante toda a vigência do contrato, sendo obrigatória sua renovação dentro dos prazos legais e o envio da nova via atualizada à CONTRATANTE.
- 8.8.5. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade do alvará, bem como de realizar vistorias para verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o que consta na licença de funcionamento apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

- 9.1.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de garantir a escolha de um prestador de serviços que possua a expertise e os recursos necessários para a adequada execução do objeto. Ademais, ao

exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública incentiva a participação de empresas que possuem um histórico de qualidade e que estão aptas a prestar um serviço eficiente e eficaz.

9.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação **técnica**: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.3. Para **fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

9.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, **para participar do certame**; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

9.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.5. Para **fins de qualificação técnico-profissional**:

9.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.6. Da **documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA](#).

9.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. A apresentação, pela PROPONENTE, do **Alvará de Funcionamento** e do **Alvará Sanitário**, ambos **atualizados, válidos e emitidos pelos órgãos competentes**, será considerada prova suficiente de que o estabelecimento encontra-se regular e apto ao exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual, sendo, portanto, **dispensada a realização de visita técnica prévia**.

10.2. O Alvará de Funcionamento deverá indicar expressamente a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto do credenciamento, no caso, serviços clínico-ambulatoriais oftalmológicos, e estar vinculado ao endereço de execução dos serviços.

10.3. O Alvará Sanitário deverá comprovar a adequação estrutural e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, incluindo autorização para a realização de exames e atendimentos especializados em saúde.

10.4. A dispensa da visita técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, estruturais e sanitárias exigidas, podendo a CONTRATANTE realizar vistorias a qualquer tempo para fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

10.5. Em caso de inconformidade verificada em momento posterior à contratação, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao contrato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.4. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 11.1.5. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 11.1.6. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.
- 11.1.7. A CONTRATADA deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os OPMs oftalmológicos fornecidos, oferecer assistência técnica gratuita, realizando ajustes, trocas ou substituições de armações e/ou lentes, quando comprovados defeitos de fabricação ou montagem, sem ônus para o paciente ou para a Administração, contados a partir da data de recebimento, conforme disposto no termo de recebimento.
- 11.1.8. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 11.1.10. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

- 11.1.11. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 11.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 11.1.13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 11.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 11.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- 11.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 11.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 11.1.18. Prestar os serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 11.1.19. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- 11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 11.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 11.1.22. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.
- 11.1.23. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 12.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.
- 12.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- 12.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.4. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

12.5. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12.6. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

12.7. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

12.8. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

- 13.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;
- 13.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- 14.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;
- 14.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;
- 14.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

- 15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;
- 15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Da Liquidação:

16.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do Contratante;

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3. O vencimento;

16.1.4. A data da emissão

6.1.1.1. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.1.1.2. O período respectivo de execução do objeto;

6.1.1.3. O valor a pagar; e

6.1.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.1.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
10.303.3305.2089.0001	1.761.118.0.0000.0000	339030	MATERIAL DE CONSUMO

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.

18.2. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

19.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

19.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

19.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

19.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

19.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

19.8. A instituição Credenciada para fornecimento das OPM Oftalmológica compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

19.9. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

20.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias.

A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

- 20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
 - 20.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
 - 20.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4.1. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
 - 20.4.2. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em

favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

- 20.4.3. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 20.4.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 20.4.6. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.4.7. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 20.4.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

- 20.4.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 20.4.10. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- 20.4.11. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 20.4.12. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- 20.4.13. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 20.4.14. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- 20.4.15. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 20.4.16. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 20.4.17. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 20.4.18. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 20.4.19. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

- 20.4.20. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 20.4.21. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 20.4.22. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 20.4.23. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 20.4.24. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.4.25. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 20.4.26. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 20.4.27. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 20.4.28. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em LOTE ÚNICO

7. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) ÀS FLS. 1-11, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 12-44 E DESPACHO/DCCAI ÀS FLS. 816, POR²:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO
TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
LAÍS MORAES FERREIRA

Secretária Executiva de Atenção Especializada e
Políticas de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

² Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM,

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse

assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CONTRATADA/CREDENCIADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada nos serviços médicos para dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicado, a partir de consultas e exames, para atender a fila de consultas do Sistema de Regulação, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	Descrição	UND	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2400	R\$ 220,00	R\$ 528.000,00
152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000,00
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000,00

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2458	R\$ 364,00	R\$ 894.712,00
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R\$ 339,00	R\$ 847.500,00
VALOR TOTAL			12358		R\$ 3.000.212,00

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

- 1.** – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 2.** – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução

deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx** (xx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx** (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

- O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

- As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

- A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

a) - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

- c) – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- d) – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- e) – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço

Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATADA tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
 - 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 - 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 - 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 - 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 - 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo

XX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM**

A EMPRESA _____, pessoa
jurídica de direito privado, com sede à
_____, Município de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a),
declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 009/2025/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente.
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____ – CI/RG _____, CPF _____
_____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____
_____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____,

declaro que:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:



Parentes exclusivamente do declarante em linha reta:

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante

Descendente:

1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante

Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta:

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante

Descendente:

1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM



Secretaria de
Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.025464/2025-02

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPENSAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICAS, QUANDO INDICADO, PARA ATENDER A FILA DE CONSULTAS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, nas condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão.

Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.4. O Relatório Mundial sobre a Visão (2021) demonstra que as doenças oculares e as deficiências visuais são generalizadas e, com muita frequência, não são tratadas, é importante ressaltar que a deficiência visual pode ser evitada quando iniciada a assistência em tempo oportuno.

2.5. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.6. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

2.7. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.8. Assim, entende-se como necessária a contratação de empresa especializada para, dispensação de OPM oftalmológicas, quando indicado a partir das consultas médicas e exames em oftalmologia, em que se registra uma demanda de 36.522 pacientes aguardando atendimento em consulta em oftalmologia - geral, embora o número de pacientes na fila varie diariamente devido à demanda crescente, a ampliação da oferta de consultas busca acelerar a resolução desses casos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços especializados em consultas oftalmológicas com prescrição e dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) oftalmológicas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 78 e 79, bem como no Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta o procedimento no âmbito do Estado do Amazonas. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável nos casos em que a prestação do serviço pode ser realizada de forma paralela

e não excludente, com a adesão de diversos interessados que preencham os requisitos técnicos e aceitem os preços e condições previamente estabelecidos pela Administração.

3.2. Essa modalidade se mostra tecnicamente mais adequada diante da elevada demanda reprimida na fila do sistema de regulação, que contabiliza atualmente mais de 36 mil pacientes aguardando atendimento oftalmológico. Dada a insuficiência da rede pública e da rede contratada existente, é necessária a ampliação da capacidade de oferta mediante contratação simultânea de diversos prestadores, de modo a garantir maior capilaridade, alcance territorial, agilidade no atendimento e otimização do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Além disso, o credenciamento se mostra vantajoso do ponto de vista da economicidade, pois o pagamento será feito exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, evitando o comprometimento de recursos com estruturas ociosas. O modelo de remuneração variável reduz os riscos para a Administração e contribui para a eficiência do gasto público. Ademais, os serviços serão prestados nas instalações dos próprios credenciados, mediante agendamento via SISREG, com registro de produção no SCNES e SIA/SUS, o que garante rastreabilidade e controle por parte do gestor público.

3.4. A adoção da modalidade de credenciamento permite também a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, uma vez que será amplamente divulgado e mantido aberto para ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências previstas em edital. Trata-se, portanto, de uma solução juridicamente segura, eficiente e tecnicamente justificada para atender às necessidades da população na área da saúde oftalmológica, promovendo o adequado cumprimento do interesse público e colaborando para a redução das filas e a melhora dos indicadores assistenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

5.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo de entrega:

6.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará em até 15 dias após a realização da consulta e exames que identifiquem a necessidade do OPM oftalmológico, de acordo com o cronograma da prestação de serviço a serem utilizadas nas dependências da Clínica da Credenciada.

6.2. Das Condições para realização dos serviços médicos:

- 6.2.1. Registro ou inscrição regular junto à entidade profissional competente, conforme o objeto da contratação, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 6.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto deste credenciamento;
- 6.2.3. Os profissionais médicos deverão comprovar Conclusão de Residência Médica na especialidade pertinente, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;
- 6.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- 6.2.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

- 6.2.6. Indicação dos equipamentos do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 6.2.7. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- 6.2.8. Por se tratar de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir Cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e que o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) informado é compatível com a especialidade a ser contratada.
- 6.2.9. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VIII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública
- 6.2.10. O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 6.2.11. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 6.2.12. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias, devendo toda a documentação está regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

- 6.2.14. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.
- 6.2.15. Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.16. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM, conforme ordem de credenciamento.

7. DO DESCRITIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

ID	DESCRIÇÃO	UN D	QTD. MENSAL	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	S E R V I Ç O	600	2400	R\$ 220,00	R\$ 528.000



152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(-)/0,00$ a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(-)/0,00$ a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFEÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(/-)$ 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	614,5	2458	R\$ 364,00	R\$ 894.712
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFEÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de $(/-)$ 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	S E R V I Ç O	625	2500	R\$ 339,00	R\$ 847.500
VALOR TOTAL			3141	12563	R\$ 3.000.212,00	

- Os serviços listados poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas e autorizadas pela SES/AM, e monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A dispensação do OPM Oftalmológico deve ser garantido ao paciente que tiver tido indicação após a realização dos exames, no prazo previsto nos termos do edital. As consultas e exames serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação Estadual. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.4. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

8.5. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados; Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

8.6. Capacidade operacional e estrutura física mínima:

8.6.1. Consultório ou clínica devidamente equipada para atendimentos oftalmológicos;

8.6.2. Condições de higiene, acessibilidade e segurança no local de atendimento.

8.6.3. Capacidade de fornecimento dos óculos:

- Disponibilidade de estrutura própria ou parceria formalizada para a confecção dos óculos conforme prescrição médica, respeitando os prazos, de até 15 dias e padrões de qualidade;
- Variedade mínima de modelos de armações, com tamanhos e materiais conforme especificados.

8.7. Conformidade com Normas Sanitárias:

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável para celebração e manutenção da contratação, o **Alvará Sanitário atualizado e válido**, emitido pelo órgão competente da vigilância sanitária, correspondente ao endereço e às atividades exercidas no local de prestação dos serviços.

8.7.1.1. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;

8.7.2. O Alvará Sanitário deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contemplar especificamente a autorização para a execução de serviços médicos ambulatoriais oftalmológicos, conforme estabelecido no objeto do credenciamento.

8.7.3. A ausência do referido documento ou a apresentação de alvará vencido ou incompatível com o escopo da contratação será motivo de inabilitação da proponente ou de impedimento para assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A validade do Alvará Sanitário deverá ser mantida por toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua renovação tempestiva, bem como o envio à CONTRATANTE da nova via atualizada, sob pena de suspensão contratual e demais sanções cabíveis.

8.7.5. Atender às normas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações

Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários; Único de Saúde (SUS).

8.8. Do Alvará de Funcionamento:

- 8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Alvará de Funcionamento atualizado e válido**, expedido pelo órgão municipal competente, como condição para habilitação e o início da prestação dos serviços.
- 8.8.2. O Alvará de Funcionamento deverá estar vinculado ao endereço físico onde serão executados os atendimentos ambulatoriais e indicar, expressamente, a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado, no caso, serviços oftalmológicos.
- 8.8.3. A inexistência, irregularidade ou vencimento do Alvará de Funcionamento constituirá motivo suficiente para a recusa da habilitação da empresa interessada no processo de credenciamento ou para a suspensão do contrato vigente, até a devida regularização, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE.
- 8.8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o Alvará de Funcionamento se mantenha regular durante toda a vigência do contrato, sendo obrigatória sua renovação dentro dos prazos legais e o envio da nova via atualizada à CONTRATANTE.
- 8.8.5. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade do alvará, bem como de realizar vistorias para verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o que consta na licença de funcionamento apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

- 9.1.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de garantir a escolha de um prestador de serviços que possua a expertise e os recursos necessários para a adequada execução do objeto. Ademais, ao

exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública incentiva a participação de empresas que possuem um histórico de qualidade e que estão aptas a prestar um serviço eficiente e eficaz.

9.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação **técnica**: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.3. Para **fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

9.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, **para participar do certame**; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

9.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.5. Para **fins de qualificação técnico-profissional**:

9.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.6. Da **documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
 - b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
 - c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
 - d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
- d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA](#).

9.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. A apresentação, pela PROPONENTE, do **Alvará de Funcionamento** e do **Alvará Sanitário**, ambos **atualizados, válidos e emitidos pelos órgãos competentes**, será considerada prova suficiente de que o estabelecimento encontra-se regular e apto ao exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual, sendo, portanto, **dispensada a realização de visita técnica prévia**.

10.2. O Alvará de Funcionamento deverá indicar expressamente a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto do credenciamento, no caso, serviços clínico-ambulatoriais oftalmológicos, e estar vinculado ao endereço de execução dos serviços.

10.3. O Alvará Sanitário deverá comprovar a adequação estrutural e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, incluindo autorização para a realização de exames e atendimentos especializados em saúde.

10.4. A dispensa da visita técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, estruturais e sanitárias exigidas, podendo a CONTRATANTE realizar vistorias a qualquer tempo para fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

10.5. Em caso de inconformidade verificada em momento posterior à contratação, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao contrato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.4. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 11.1.5. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 11.1.6. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.
- 11.1.7. A CONTRATADA deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os OPMs oftalmológicos fornecidos, oferecer assistência técnica gratuita, realizando ajustes, trocas ou substituições de armações e/ou lentes, quando comprovados defeitos de fabricação ou montagem, sem ônus para o paciente ou para a Administração, contados a partir da data de recebimento, conforme disposto no termo de recebimento.
- 11.1.8. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 11.1.10. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

- 11.1.11. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 11.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 11.1.13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 11.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 11.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- 11.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 11.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 11.1.18. Prestar os serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 11.1.19. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- 11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 11.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 11.1.22. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.
- 11.1.23. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 12.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.
- 12.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- 12.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.4. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

12.5. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12.6. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

12.7. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

12.8. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

- 13.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;
- 13.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- 14.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;
- 14.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;
- 14.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

- 15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;
- 15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Da Liquidação:

16.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do Contratante;

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3. O vencimento;

16.1.4. A data da emissão

6.1.1.1. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.1.1.2. O período respectivo de execução do objeto;

6.1.1.3. O valor a pagar; e

6.1.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.1.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
10.303.3305.2089.0001	1.761.118.0.0000.0000	339030	MATERIAL DE CONSUMO

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.

18.2. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

19.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

19.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

19.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

19.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

19.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

19.8. A instituição Credenciada para fornecimento das OPM Oftalmológica compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

19.9. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

20.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias.

A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

- 20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
 - 20.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
 - 20.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4.1. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
 - 20.4.2. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em

favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

- 20.4.3. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 20.4.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 20.4.6. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.4.7. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 20.4.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

- 20.4.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 20.4.10. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- 20.4.11. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 20.4.12. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- 20.4.13. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 20.4.14. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- 20.4.15. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 20.4.16. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 20.4.17. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 20.4.18. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 20.4.19. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

- 20.4.20. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 20.4.21. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 20.4.22. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 20.4.23. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 20.4.24. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.4.25. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 20.4.26. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 20.4.27. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 20.4.28. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em LOTE ÚNICO

7. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) ÀS FLS. 1-11, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 12-44 E DESPACHO/DCCAI ÀS FLS. 816, POR²:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO
TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
LAÍS MORAES FERREIRA

Secretária Executiva de Atenção Especializada e
Políticas de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

² Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM,

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse

assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CONTRATADA/CREDENCIADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)



GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II — MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, celebrado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

[illegible]

14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada nos serviços médicos para dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicado, a partir de consultas e exames, para atender a fila de consultas do Sistema de Regulação, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	Descrição	UND	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2400	R\$ 220,00	R\$ 528.000,00
152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000,00
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R\$ 146,00	R\$ 365.000,00

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2458	R\$ 364,00	R\$ 894.712,00
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECCÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiros anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R\$ 339,00	R\$ 847.500,00
VALOR TOTAL			12358		R\$ 3.000.212,00

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

- 1.** – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 2.** – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução

deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

 Secretaria de
Saúde

- c) – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- d) – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- e) – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço

Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATADA tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
 - 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 - 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 - 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 - 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 - 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo

XX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM**

A EMPRESA _____, pessoa
jurídica de direito privado, com sede à
_____, Município de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a),
declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 009/2025/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente.
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____ – CI/RG _____, CPF _____
_____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____
_____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____,

declaro que:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:



Parentes exclusivamente do declarante em linha reta:

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante

Descendente:

1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante

Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta:

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante

Descendente:

1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante